

ANEXO E – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TCT CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. _____/____

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O (A)**

_____.

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Barbacena, nº1200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 06.981.180/0001-16, neste ato representado por seu Diretor _____, C.I. _____, CPF nº _____ e pelo Diretor _____, C.I. _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CEMIG D**, e

_____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/____, com sede à Rua _____, Município de _____, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por

_____, C.I. _____, CPF nº _____, e por

_____, C.I. _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**,

CONSIDERANDO:

- por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 11.465 de 28 de março de 2007, Lei nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010, e Resolução nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CEMIG D** e o Poder Concedente, exigir dos concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência energética;
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.

- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência de energia a serem implantadas nas instalações do **CONSUMIDOR** proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como à **CEMIG D** e a racionalidade no uso da energia que também possibilitará a **CEMIG D** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos para tanto;
- a aproximação com a comunidade, e também com o público em geral, uma vez que medidas como estas, inobstante decorrerem de imposição regulamentar advindas do Poder Concedente do serviço de energia elétrica, consoante referido nos Parágrafos 1º e 2º, do presente arrazoado, certamente proporcionará mais conforto e funcionalidade ao estabelecimento, revertendo em proveito daqueles que dele se utilizam;
- aliando-se a obrigação legal e regulamentar já externada, advinda do Poder Concedente, com a responsabilidade social que cercam empresas como a **CEMIG D**, segundo as disposições contidas no parágrafo 4º, do artigo 154, da Lei nº 6.404/76, com as modificações da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, onde a prática de atos em favor da comunidade de que participe são razoáveis e desejáveis;

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº556/2013 emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a aplicação, pela **CEMIG D**, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica (**descrever usos finais contemplados**) nas dependências do **CONSUMIDOR**, de acordo com o Projeto específico, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.
- Para a **CEMIG D**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a **SOCIEDADE**: com a disseminação dos conceitos de efficientização energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

VII. Ações de treinamento e capacitação	R\$
VIII. Medição do período de determinação da economia e relatório de M&V	R\$
IV. Avaliação dos resultados do projeto e relatório final	R\$
TOTAL	R\$

- §4 . Realizar os reembolsos previstos no Anexo III vinculando sempre o cumprimento da respectiva etapa, devendo a **CEMIG D** certificar-se do atendimento pelo **CONSUMIDOR**.
- §5 . A seu exclusivo critério, a **CEMIG D** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo o projeto objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.
- §6 . Solicitar a presença do consumidor para reuniões, a qualquer momento, em dia, horário e local definidos pela **CEMIG D** para tratativas de assuntos referentes ao projeto.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

- §1. Designar, a seu critério, coordenador para o “Projeto”, ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.
- §2. O coordenador designado pelo **CONSUMIDOR** deverá pertencer ao seu quadro funcional.
- §3. Disponibilizar as instalações que serão eficientizadas para a execução do Projeto.
- §4. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do Projeto, que serão utilizados nas instalações. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §5. Disponibilizar um responsável, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.
- §6. Supervisionar a execução do Projeto, responsabilizando-se inteiramente por sua operação, manutenção e ampliação futura.
- §7. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados.
- §8. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos

humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na execução do Projeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

- §9. Prestar toda e qualquer informação sobre o Projeto, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.
- §10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR-10 por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.
- §11. Arcar com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto conforme seu período de garantia.
- §12. Apresentar à **CEMIG D** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo ser encaminhada à **CEMIG D** antes do início da execução dos serviços. Caso esta ART não contemple os serviços de Medição e Verificação, deverá ser elaborada uma ART específica para esta ação.
- §13. Apresentar declaração de que os administradores do **CONSUMIDOR** não possuem parentesco com os dirigentes da **CEMIG D** ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrais.
- §14. Apresentar à **CEMIG D**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, o Plano de Medição e Verificação dos benefícios do Projeto, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **CEMIG D**, sob pena da aplicação da Cláusula Décima Quarta do presente Instrumento. Esta etapa inclui as medições do período de linha de base, com estabelecimento completo do modelo do consumo de energia e demanda, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o capítulo 5 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. Todos os documentos referentes à Medição & Verificação deverão ser elaborados, obrigatoriamente, conforme modelos disponibilizados no site da ANEEL (formulários, planilhas, plano). A **CEMIG D** poderá solicitar as alterações necessárias de forma a adequar estes formatos à sua necessidade. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o plano, além das planilhas da ANEEL e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 1 (um) ano da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas. A execução desta etapa deverá ser realizada por profissional com certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

- §15. Iniciar a execução do Projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela **CEMIG D** das medições da situação existente, conforme definido no Parágrafo 14º, da Cláusula em tela, sob pena da **CEMIG D** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 3º, da Cláusula Quarta, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §16. Apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros ou processo licitatório, de acordo com a Lei 8.666/1993, referentes à compra de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados no Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. A **CEMIG D** efetuará os desembolsos referentes a materiais, equipamentos e mão de obra de terceiros com base e limitado aos valores contidos no menor dos 03 (três) orçamentos apresentados, ou vencedor do processo licitatório.
- §17. Apresentar os catálogos de todos os equipamentos adquiridos nas solicitações de reembolso dos referidos equipamentos.
- §18. Apresentar à **CEMIG D** os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do Projeto, atendendo ao disposto constante no Parágrafo 1º, da Cláusula Décima.
- §19. Quando for o caso, utilizar primeiramente os recursos apontados como contrapartida para pagamento das aquisições de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados, conforme indicado no Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. O **CONSUMIDOR** irá solicitar reembolso de valores somente após findados os recursos apontados como contrapartida, quando for cabível.
- §20. Comprometerem-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado à **CEMIG D** o certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.
- §21. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **CEMIG D**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §22. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 21º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de

Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado à **CEMIG D** junto a solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

§23. A empresa contratada pelo **CONSUMIDOR** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos deverá possuir os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento.
- Licença Ambiental da Fundação Estadual de Meio Ambiente- FEAM, ou equivalente.
- Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.
- Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA.
- Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.
- Atender ao disposto na ABNT NBR 15833.

§24. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.

§25. Elaborar e encaminhar mensalmente a **CEMIG D**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, o relatório de acompanhamento e execução do Projeto, conforme modelo definido no Anexo IV, deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§26. Informar antecipadamente por escrito a **CEMIG D** a respeito de toda e qualquer divulgação que venha a fazer referência ao Projeto, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

§27. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto e uma análise completa dos dados. Esta etapa inclui as medições do período de determinação da economia, uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética, de acordo com o capítulo 6 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. A execução desta etapa deverá ser realizada pelo mesmo profissional responsável pelo Plano de M&V, descrito no artigo 14 desta cláusula. Para a elaboração do relatório de M&V e apresentação das medições do período de determinação da economia deverão ser utilizados, obrigatoriamente, os formatos disponibilizados no site da ANEEL (formulários, planilhas e relatório). A **CEMIG D** poderá solicitar as alterações necessárias de forma a adequar estes formatos à sua necessidade. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o relatório, além das planilhas da ANEEL e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 1 (um) ano da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas.

- §28. Comprometer-se a repassar à **CEMIG D**, em conformidade com modelo a ser disponibilizado, o relatório final do Projeto que será encaminhado à ANEEL, conforme estabelecido no PROPEE, em até 30 dias após a aprovação do relatório de Medição e Verificação.
- §29. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, autorizando a **CEMIG D** divulgar publicamente os casos de sucesso.
- §30. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados à **CEMIG D** para aprovação antes de sua utilização.
- §31. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros indicados pela **CEMIG D**, de controle interno e do Tribunal de Contas a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo, bem como manter por um período de (5) cinco anos todos os documentos fiscais, contratos, orçamentos, dentre outros, que evidenciem a execução dos trabalhos realizados para uma eventual fiscalização da ANEEL.
- §32. Comparecer às reuniões agendadas pela **CEMIG D** sempre que solicitado.
- §33. Nos casos que contemple usina fotovoltaica o **CONSUMIDOR** deverá disponibilizar os dados da geração da usina para a **CEMIG D**, inclusive através de instalação, pela **CEMIG D**, de *data logger* para a aquisição e envio de dados.
- §34. Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no projeto aprovado pela **CEMIG D**.

CLÁUSULA SEXTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

- §1. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela **CEMIG D** para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** encontram-se em conta específica do Programa de Eficiência Energética – CEMIG.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

No Anexo III encontram-se externados os desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, como também a responsabilidade de quem cabe fazê-los.

CLAUSULA OITAVA - GESTORES E FISCAIS DO TERMO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá como gestor um profissional do quadro próprio da **CEMIG D**, a ser indicado formalmente na reunião inicial ou através de correspondência.

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE VALORES

- §1. Os reembolsos que a **CEMIG D** vier a ser obrigada a fazer somente serão efetuados após a comprovação da execução dos serviços ou aquisição dos equipamentos, que serão comprovados através de fiscalização executada pela **CEMIG D**.
- §2. Os reembolsos que a **CEMIG D** vier a ser obrigada a fazer em favor do **CONSUMIDOR** face aos objetivos declinados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverá realizá-los através de depósito bancário, em conta no Banco _____, agência _____, conta corrente _____, em favor do **CONSUMIDOR**.
- §3. O **CONSUMIDOR** obriga-se a realizar os pagamentos aos seus fornecedores.
- §4. Os reembolsos que vierem a ser realizados pela **CEMIG D** em favor do **CONSUMIDOR**, se darão em até 30 dias após o recebimento das notas fiscais correspondentes aos custos, através de crédito bancário conforme parágrafo segundo.
- §5. A **CEMIG D** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos reembolsos de valores que vierem a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto, a ser apresentada pelo **CONSUMIDOR**, não atenda adequadamente às exigências e recomendações por ela estabelecidas.
- §6. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estão definidos no Anexos III, limitando-se aos seus montantes.
- §7. Na eventualidade do **CONSUMIDOR** vier a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no Anexo III, ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no projeto arcará, obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO DO REEMBOLSO

- §1. As cópias das notas fiscais deverão estar autenticadas, quando não eletrônicas, e também deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (à exceção dos custos de diagnóstico energético) e conter em seu corpo a informação sobre o "Projeto de Eficiência Energética", descrevendo o nome do Projeto e número do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §2. O **CONSUMIDOR** deverá estar adimplente perante a **CEMIG D** e apresentar, no momento da solicitação do reembolso, prova de regularidade com a Fazenda Municipal, prova de regularidade com a Fazenda Estadual, prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A relação dos equipamentos e materiais para execução do Projeto de eficiência energética do **CONSUMIDOR** está estabelecida no Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- §1. O prazo de execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de realização da reunião de abertura, a ser realizada em local, data e horário definidos pela **CEMIG D**, sendo obrigatória a presença de representante do **COMSUMIDOR**. O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.
- §2. O prazo de execução estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexo I e Anexo II, somente poderá ser alterado mediante aprovação da **CEMIG D**.
- §3. Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar imediatamente a **CEMIG D** sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar a ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de ____ (____) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

- §1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma não justificada, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar à **CEMIG D**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Segunda.
- §2. Na hipótese da **CEMIG D** vier a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do projeto, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** deverá, obrigatoriamente, ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **CEMIG D** o montante referente à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §3. No caso de cancelamento ou desconsideração do “Projeto” pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no Projeto, motivado pelo **CONSUMIDOR**, este

ficará obrigado a devolver a **CEMIG D** os valores entregues, referidos na Clausula segunda, Parágrafo 1º, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

- §4. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) divergir do previsto no projeto aprovado pela **CEMIG D**, de maneira a modificar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final superior a 10% (dez por cento) para cima ou para baixo, deverá o **CONSUMIDOR** apresentar justificativas por escrito para análise da **CEMIG D**.
- §5. Na ocorrência da hipótese do Parágrafo anterior, a **CEMIG D** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **CONSUMIDOR** deverá devolver a **CEMIG D** os valores não reconhecidos pela Agência em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do reembolso até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **CONSUMIDOR** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.
- §6. Na hipótese da **CEMIG D** vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** deverá, obrigatoriamente, ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **CEMIG D** o montante referente à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §7. O não exercício pela **CEMIG D** de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente a aplicação de multas ou penalidades, ou a cobrança de quaisquer valores que lhes sejam devidos segundo este instrumento, e/ou a legislação vigente, caracteriza mera tolerância e não novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- §1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de imposição legal que o torne impraticável, ou ainda mediante acordo entre as **PARTES**, em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.
- §2. Caso este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do **CONSUMIDOR**, este se obriga a devolver os valores reembolsados pela **CEMIG D**, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do reembolso até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- §1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos, vedada porém, a modificação das condições essenciais previstas no projeto.
- §2. Toda e qualquer alteração pretendida pelo **CONSUMIDOR** no projeto deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **CEMIG D**, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique a mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no projeto para cima, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 556/2013 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual. Nestes casos, os valores máximos de desembolso pré-estabelecidos no projeto para cada rubrica devem ser obedecidos, não cabendo assim, alterações de forma a aumentar estes limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- §1. As **PARTES**, de comum acordo, ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.
- §2. O **CONSUMIDOR** se obriga, sempre que solicitado pela **CEMIG D**, ANEEL, Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

- §1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG D**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.
- §2. A seu exclusivo critério, a **CEMIG D** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo o Projeto, objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

CEMIG D

Representante legal

Representante legal

CONSUMIDOR

Representante legal

Representante legal

TESTEMUNHAS

Nome e CPF

Nome e CPF

ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS	ANO 1											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa 1												
Etapa 2												
Etapa 3												
Etapa n												

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO

ETAPAS	ANO 1												TOTAL
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Etapa 1													0,00
Etapa 2													0,00
Etapa 3													0,00
Etapa n													0,00
TOTAL	0,00												

ANEXO III - RESPONSABILIDADES DE DESEMBOLSO

ETAPAS	VALORES	
	CONSUMIDOR	CEMIG D
Etapa 1		
Etapa 2		
Etapa 3		
Etapa n		
TOTAL	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL		0,00

ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO
1. Projeto / obra: _____

Coordenador:

Mês/Ano:

 /
2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:**3. Cronograma físico:**

Etapas		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Etapa 1	Prev.												
	Real.												
2. Etapa 2	Prev.												
	Real.												
3. Etapa 3	Prev.												
	Real.												
4. Etapa n	Prev.												
	Real.												
Realização física do projeto (%)	Prev.												
	Real.												

4. Custos:

Total (R\$):

Realizado (R\$):

%

5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

SIM

NÃO

Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 6 e 7.

6. Justificativas:

7. Impacto no cronograma:

Data original:

Nova data para o final do projeto:

_____, ____ de _____ de _____

(Nome e Cargo)